

## EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

### RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Como determina o Edital Concurso Público nº 01/2022, o Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC divulga as respostas aos recursos interpostos quanto ao indeferimento da isenção da taxa de inscrição do certame para provimento de vagas do cargo de Professor Universitário do quadro de pessoal permanente.

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE	RESULTADO DO RECURSO
<b>40</b>	***.614.419-**	De acordo item 5.1.1. b) do Edital Concurso Público 01/2022, para solicitar a isenção da taxa de inscrição pelo critério "doador de medula", o candidato deveria comprovar por meio de atestado ou laudo original, emitido e assinado por autoridade competente da entidade coletora oficial ou credenciada, a efetiva doação de medula óssea, não bastando o termo de consentimento e/ou carteira emitida pelo REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea). Destaca-se que o indeferimento não se motiva pelo documento ter sido emitido pelo REDOME, mas sim por ele apenas atestar o cadastro como voluntária, e não uma possível doação de medula óssea já realizada. Dessa forma, indefere-se o pedido de recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de isenção.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>289</b>	***.161.670-**	De acordo item 5.1.2. a) do Edital Concurso Público 01/2022, para solicitar a isenção da taxa de inscrição pelo critério "voluntariados da justiça eleitoral no âmbito do Estado de Santa Catarina", o candidato deveria comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado em pelo menos dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, nos últimos dois anos. Essa exigência está alicerçada na Lei Estadual nº 17.988, de 15 de setembro de 2020: Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos: I – os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Santa Catarina [...] Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Portanto, não é possível isentar-se da taxa de inscrição pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral no ano de 2018. Em relação ao serviço prestado no ano de 2020, a certidão apresentada pela candidata no ato de solicitação da isenção atesta a sua participação em apenas um evento eleitoral, o 1º turno das Eleições de 2020, no município de Palhoça, como 2ª Mesária, não fazendo citação a outro evento, como, por exemplo, treinamentos junto à Justiça Eleitoral. Dessa forma, indefere-se o pedido de recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de isenção.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>662</b>	***.584.509-**	No ato de solicitação da isenção da taxa de inscrição, o candidato encaminhou declaração expedida em 17/02/2022, pela Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Joinville, que informa que ele esteve à disposição do referido Juízo entre 12h30 e 13h30 daquele dia para o sorteio dos jurados, mas que não	<b>INDEFERIDO</b>

		atesta a efetiva prestação do serviço de jurado perante o Tribunal do Júri, como determina o item 5.1.2. b) do Edital. Dessa forma, indefere-se o pedido de recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de isenção.	
<b>747</b>	***.245.029-**	No ato da solicitação de isenção da taxa de inscrição pelo critério "voluntariados da justiça eleitoral no âmbito do Estado de Santa Catarina", a candidata enviou declaração expedida em 25/08/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando a sua participação em apenas um evento eleitoral, o 1º turno das Eleições de 2020, no município de Criciúma, como 1ª Mesária. A mesma declaração informa que não havia treinamento e/ou atividade preparatória cadastrados. Ressalta-se também que, como determina o item 5.3.1 Edital Concurso Público 01/2022, não caberá recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do referido Concurso Público. Dessa forma, indefere-se o pedido de recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de isenção.	<b>INDEFERIDO</b>

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

**DILMAR BARETTA**  
**REITOR**

Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Y83W2LJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 09/09/2022 às 17:15:46

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzE4MzlfMzE4OTFfMjAyMl85WTgzVzJMSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031839/2022** e o código **9Y83W2LJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.